



AQUI TEM TRABALHO

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cruz das Almas – BA, 13 de março de 2024.

### PARECER TÉCNICO

**Pregão Eletrônico:** 007/2024.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COMPREENDENDO CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS UTILIZANDO A MODELAGEM BIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA..

#### 1) ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

#### 2) ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

- a) “O item 11.4.1. Capacidade Técnico-Profissional diz que a empresa licitante deverá ter pelo menos 1 engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica compatíveis com as características com o objeto de licitação. Como há itens relacionados a PROJETO ARQUITETÔNICO e não é o caso de promover ajuste do edital para considerar que seja um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista? Essa restrição não pode vir a ser objeto de questionamento?”
- b) “Já o item 11.4.4. Capacidade Técnico Operacional solicita um "modelo" de certidão específica com nomenclatura própria (CAT-O) criadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e a lei de 14.133/21 diz que a capacidade operacional deve ser demonstrada através de certidões emitidas pelo (s) conselho (s), sem fazer referência a nenhuma nomenclatura específica. Nesse sentido, certidões expedidas pelo CAU, mas que não tenham essa nomenclatura específica será considerada? O CAU emite a CAT-A (certidão de acervo técnico com atestado). Acho prudente ajustar sem citar nomenclaturas específicas do CONFEA/CREA para, eventualmente, não provocar questionamentos.”
- c) “O item 11.4.4.1. solicita que o os atestados deverão conter o telefone do emitente. Ocorre que nem a legislação do CONFEA nem a do CAU regulamentaram a emissão de certidões de acervo técnico exigindo essa informação, portanto, as certidões já emitidas não dispõem dessa informação, e com se trata de acervo técnico, não é possível reemitir uma certidão/atestado/acervo já registrado com essa informação. Neste caso, serão consideradas as certidões de acervo regulamente emitidas pelos conselhos, mas que não possuam essa informação específica?”
- d) “Por fim, gostaria que me enviasse por favor os arquivos referentes aos itens 17.15.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP; 17.15.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.”



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)



AQUI TEM TRABALHO

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

### 3) CONSIDERAÇÕES DESTA COMISSÃO:

- a) Profissionais da área de arquitetura que possuam CAT indicada podem participar do certame. No entanto, será necessário, para atendimento ao edital no item 11.4.1 e à necessidade do município indicada em planilha no item 2.1 "SERVICO DE CONSULTORIA-ENGENHEIRO", que a empresa possua em seu quadro, pelo menos 01 engenheiro civil.
- b) Diante do fato de a resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, e cria a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) ainda estar em elaboração, as Certidões de Acervo Técnico com atestado em nome de empresas emitidas pelo CAU que forem suficiente para comprovar a aptidão em execução de serviços similares em porte e complexidade ao objeto desta licitação serão consideradas para efeito de qualificação técnica.
- c) Para o questionamento relacionado à exigência de telefone, exigência não consta no projeto básico encaminhado à comissão. Somente no Edital. A comissão deverá responder a este questionamento.
- d) Os documentos solicitados estão disponibilizados nas folhas 65 e 76 do edital de licitação disponibilizado no processo.

### 4) CONCLUSÃO:

Os profissionais de Arquitetura que possuem as CATs solicitadas na comprovação da Qualificação Técnico Profissional terão seus documentos considerados na análise do processo licitatório. No entanto, ao menos 01 engenheiro Civil deverá fazer parte do quadro técnico da empresa.

As Certidões de Acervo em nome de empresas ligadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que sejam equivalentes à Certidão de Acervo Técnico-operacional emitida pelo CREA serão consideradas na análise do processo.

A exigência de telefone no atestado não consta no projeto básico encaminhado à comissão. A comissão responderá a este questionamento.

Este parecer tem caráter consultivo e deve ser encaminhado à Comissão de Licitação para apreciação, encaminhamentos e providências cabíveis.

**Isadora Conceição Soares de Oliveira**

Engenheira Civil

CREA-BA 052038261-7



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍 Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdascalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br)